



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

*Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos*

**LEI Nº 3.827, DE 21 DE MAIO DE 2008.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências”.**

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, autorizado a elaborar projeto para definir a inclusão, nos currículos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal, considerando a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, com objetivo de regulamentar a Lei Federal 11.645, de 10 de março de 2008, que alterou a Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB – Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional), modificada pela Lei Federal 10.639, de 9 de janeiro de 2003.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal poderá realizar consultas ou convênios com órgãos, instituições e entidades de notório saber da civilização e da cultura afro-brasileira, para atendimento do disposto nesta Lei.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 21 de maio de 2008.

**Prof. Celso de Almeida Lage**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se, publique-se e arquite-se. Em 21 de maio de 2008.

**Magno José de Abreu**  
**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**